**RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)**

# PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

CRIA A COMENDA ALBERTINA BEZERRA BARRETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL. DIA DA DIRIGENTE DO CÍRCULO DE ORAÇÃO. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA.

**PROPONENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE**
**RELATOR: VEREADOR FÚLVIO SAULO**

## I- RELATÓRIO

trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 09/2025, de iniciativa do Vereador Tony Henrique que propõe a criação da “Comenda Albertina Bezerra Barreto”, com a finalidade de reconhecer e homenagear, no âmbito do Poder Legislativo municipal, mulheres integrantes de Círculos de Oração que tenham prestado relevantes serviços à fé, à comunidade e à promoção do bem-estar espiritual e social da população de Natal.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta o papel histórico das irmãs de oração como pilares de sustentação espiritual em muitas comunidades, destacando ainda a trajetória da irmã Albertina Bezerra Barreto como referência de fé, serviço e liderança religiosa.

Consta nos autos informações de que não tramitou ou tramita na Câmara de Vereadores qualquer matéria similar a esta.

O projeto é de iniciativa parlamentar e foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o que importa relatar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- CLJR, nos termos do artigo 62, I do Regimento Interno emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de todas as proposições que tramitam na Casa Legislativa.

Deve a CLJR examinar a competência legislativa do projeto de lei, se está em consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município (artigo 62, I Regimento Interno; arts. 5º e 6º da Lei Orgânica de Natal/RN).

O artigo 144 e 145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Natal atribui ser de Competência da Câmara Municipal legislar sobre projetos de resolução que tratem da criação de comendas e honrarias. Tais matérias são consideradas de interesse político-administrativo interno do Poder Legislativo e poder ser propostas por qualquer vereador.

**II.2 – DA CONSTITUCIONALIDADE E INTERESSE LOCAL.**

O artigo 30, I e II da Constituição Federal, dispõe que os vereadores têm legitimidade apenas para propor leis que tratem de assuntos de interesse local ou que visem suplementar normas federais e estaduais.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Natal, em seu artigo 39, §1º, art. 21 estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, vejamos:

> *Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.*
> *§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X do artigo 21, desta lei.*
> *Art. 21 omissis*
> *(...)*
> *I – sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;*
> *II – Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;*

> *III - fixação e modificação do efeito da guarda municipal;*
> *(...)*
> *VI – concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;*
> *VII – omissis*
> *VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;*
> *IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta, indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;*
> *X – matéria financeira e orçamentária;*
> *(...)*

A proposição parlamentar visa o reconhecimento institucional de trajetórias de fé e serviço comunitário, especialmente no âmbito da cultura religiosa local, o que configura matéria de interesse do Município de Natal/RN.

Além disso, a criação da Comenda Albertina Bezerra Barreto não apenas homenageia uma figura relevante da comunidade evangélica, mas também reconhece, simbolicamente, o papel de milhares de mulheres que sustentam a fé, a solidariedade e o acolhimento por meio de círculos de oração.

É louvável a iniciativa parlamentar, pois fortalece o vínculo entre o Poder Legislativo e os segmentos religiosos organizados da sociedade, promovendo a valorização da cultura religiosa e do serviço comunitário prestado por lideranças femininas.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, manifesta-se este Relator pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Resolução nº 09/2025 por estar em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Natal, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, além de estar tecnicamente adequada e juridicamente legítima.

É o parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Natal, 12 de junho de 2025.

**Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa**
Vereador Relator da CLJR